

EDITAL Nº002/CMDCA/2025

REVOGA O EDITAL Nº001/CMDCA/2025 E ALTERA A MODALIDADE PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DIRETA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA MAMORÉ-RO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e pela Lei Municipal nº 2.391-GP/2025, REVOGA o Edital nº 001/CMDCA/2025 de escolha indireta e TORNA PÚBLICO o presente Edital para o Processo de Escolha Suplementar Direta dos membros do Conselho Tutelar do município, para a conclusão do mandato vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do processo eleitoral para garantir maior participação popular e transparência;

CONSIDERANDO que a alteração da modalidade de eleição não afeta a validade das candidaturas já deferidas, desde que os candidatos se submetam às novas regras;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a modalidade de escolha para o processo suplementar do Conselho Tutelar de Nova Mamoré, que passará de **indireta** para **direta**, por voto secreto e universal, através da Resolução nº 002/CDMCA/2025 do dia 17 setembro de 2025.

Art. 2º. Os candidatos já inscritos e devidamente habilitados, cujos nomes foram divulgados no Edital de Homologação das Inscrições, permanecem no processo, dispensando-se a reabertura do prazo de inscrições.

Art. 3º. As disposições referentes aos requisitos para a candidatura, previstos no edital anterior, permanecem inalteradas para os candidatos já habilitados.

Art. 4º. O cronograma do processo eleitoral será atualizado e republicado em anexo a este Edital de Revogação. A nova programação incluirá as etapas

referentes à eleição direta, como a fase de campanha eleitoral, a votação e a apuração dos votos.

Art. 5º. O sufrágio será universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, aptos perante a Justiça Eleitoral, conforme previsto no edital revogado.

Art. 6º. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- A Comissão Especial Eleitoral convocará no dia 24/09/2025 os candidatos habilitados para uma reunião, para conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição.
- **A campanha eleitoral se iniciará no dia 25/09/2025, devendo encerrar-se às 18 horas do dia 21/11/2025.**
- Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular do pleito;
- É vedado a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

- Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º. DA ELEIÇÃO

- A eleição Suplementar Direta dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 23/11/2025, no horário compreendido entre 08:00 horas às 17:00 horas, na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Eduardo Valverde.

Art. 8º DA VOTAÇÃO POR CÉDULAS

- A votação será realizada em Urnas de Lona e Cabina de votação, cedidas pela Justiça Eleitoral (não será utilizada a urna eletrônica devido a urgência das eleições, conforme Resolução TSE 23.719/2023 no seu art. 3º devem ser solicitadas até 90 dias de antecedência).

- As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- A votação será por meio de cédulas de papel impressas sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, conterão os nomes e os números dos candidatos. O modelo da cédula será divulgado previamente.
- Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e título de eleitor de Nova Mamoré -RO;
- após a identificação, o votante assinará o caderno eleitoral e procederá a votação;
- o votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- O eleitor se dirigirá à cabine de votação indevassável, marcará sua opção na cédula e a depositará na urna de lona.

Art.9º. Voto Inválido:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- que tiver o sigilo violado.

- os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- o nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- no dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- A apuração será pública, realizada no local e horário a serem definidos no cronograma, com a presença dos mesários, fiscais e Ministério Público.

- Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada;

Art. º. As demais disposições do Edital nº001/CMDCA/2025 que não contrariem a presente retificação permanecem em vigor.

Art. º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Ministério Público.

Este edital de retificação entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO RODRIGUES PINHEIRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA Nova Mamoré - RO

Anexo ao Edital

Data	Etapa
22/09/2025	Publicação do Edital
25/09/2025	Reunião com os candidatos para explicar sobre a Campanha eleitoral
26/09/2025 à 21/11/2025	Período da Campanha Eleitoral
19/11/2025	Reunião com os candidatos para instrução de votação e apuração
23/11/2025	Eleição
23/11/2025	Apuração dos Votos.
24/11/2025	Divulgação Preliminar do Resultado
25/11/2025	Prazo para Recurso
26/11/2025	Homologação e Publicação do Resultado Final

Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Nova Mamoré, 22 de setembro de 2025

FERNANDO RODRIGUES PINHEIRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA Nova Mamoré - RO